



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2022

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022
(Mandato 2021-2025)

N.º 028 / 2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre da Câmara Municipal, em Valongo, reuniu a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores/as	Ana Maria Martins Rodrigues
	Nuno Jorge Gaspar Ribeiro
	Ivo Vale das Neves
	Maria Manuela Moreira da Rocha
	Maria Manuela da Silva Moreira Duarte
	Paulo Jorge Esteves Ferreira
	Maria João Esteves Magalhães

Verificou-se a falta dos Vereadores Paulo Miguel da Silva Santos e Mário Armando Martins Duarte sido substituídos, respetivamente, pelo/a Vereador/a Nuno Jorge Gaspar Ribeiro e Maria Manuela Moreira da Rocha.

Não esteve presente o Vereador, Orlando Gaspar Rodrigues, por se encontrar a representar o Município em reunião no exterior.

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 20.10.2022

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1– Diversos

1.1 – Aprovação das atas das reuniões realizadas nos dias 21.07.2022, 04.08.2022, 01.09.2022, 15.09.2022 e 27.09.2022.

2- DPGUA – Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente

2.1 – DGU – Divisão de Gestão Urbanística

2.1.1 – Processo nº. 19-OC/2021, em nome de Lidl & Companhia

Local: Rua Fonseca Dias, 584 / Rua Manuel Arriaga, 126 - Valongo

Aceitação de cedência de terreno – LIDL;

2.1.2 – Processo nº. 53-L/2021, em nome de Urbigandra - Sociedade Imobiliária, S.A.

Local: Rua Quinta dos Muros - Campo e Sobrado

Declaração de caducidade.

3 – DCCDEIS – Departamento de Cultura, Cidadania, Desporto, Educação e Intervenção Social

3.1 – DD – Divisão de Desporto

3.1.1 – Proposta de Celebração de Protocolos de Colaboração e Contratos de Patrocínio Desportivo - Isenção do pagamento da taxa de utilização de instalações desportivas, transportes e publicidade, na época desportiva 2022/2023;

3.1.2 - Associação Cinco Caminhos - Proposta de Celebração de Contrato de Patrocínio Desportivo, para a isenção do pagamento da taxa de utilização de instalações desportivas - época desportiva 2022/2023;

3.1.3 - Associação Santa Catarina Futebol Clube 66 (S.C.F.C. 66) - Proposta de Celebração de Contrato de Patrocínio Desportivo, para a isenção do pagamento da taxa de utilização de instalações desportivas - época desportiva 2022/2023.

3.2 – DE – Divisão de Educação

3.2.1 - Proposta de preço para edição de Natal - TOK'A MEXER VALONGO - 2.ª edição das Férias Artísticas À Descoberta de Valongo;

3.2.2 - Aplicação das Medidas de Ação Social Escolar | 2.ª Fase - Ano Letivo 2022-2023.

4 – DJARH – Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos

4.1 – DJAM – Divisão Jurídica e Apoio a Municípios

4.1.1 - Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais - Proposta;

4.1.2 - Processo disciplinar instaurado a José Paulo Mendes Pereira – PD.02/DJAM/2022 - Proposta de aplicação da sanção disciplinar de Suspensão.

5 – DOM – Departamento de Obras e Mobilidade

5.1 - Construções e Pavimentações – Alfena - Requalificação da Rua de S. Vicente - Alfena

- Aprovação da lista de erros e omissões

- Proposta de prorrogação de prazo para entrega das propostas

6 – DITIC – Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação

6.1 - Aquisição de 85 hotspots para cedência ao Agrupamento de Escolas Vallis Longus, no âmbito do Ensino Digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Não se verificaram intervenções.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um euros e quarenta e oito centimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 – APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS NOS DIAS 21.07.2022, 04.08.2022, 01.09.2022, 15.09.2022 E 27.09.2022

Aprovadas por **unanimidade** pelos presentes nas reuniões.

2.1.1 – PROCESSO Nº. 19-OC/2021, EM NOME DE LIDL & COMPANHIA

LOCAL: RUA FONSECA DIAS, 584 / RUA MANUEL ARRIAGA, 126 - VALONGO

ACEITAÇÃO DE CEDÊNCIA DE TERRENO - LIDL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Lidl & Companhia, respeitante à proposta de aceitação de cedência de terreno, instruída com a informação n.º 1309/DGU.EU/2022, datada de 26/09/2022, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Arq.^a Fátima Ferreira:

«No âmbito do presente pedido de licenciamento, foi estabelecido para efeitos do disposto no artigo 9º do RMUE e art.º 94º do RPDMV, a cedência para espaços verdes e de utilização coletiva de uma parcela de terreno, com a área de 763.53m². Mais se verificou que no âmbito do processo n.º 32/1997/206, a que correspondeu o licenciamento do edifício inicial e agora demolido (para dar lugar ao novo edifício) ficou fixada a cedência de 1126.00m², área essa que nunca chegou a efetivar-se para o domínio da Autarquia, não obstante se encontrar vedada do restante empreendimento.

Assim, face ao teor do despacho de deferimento do presente procedimento, o titular do pedido está vinculado não só à cedência de uma parcela com a área de 763.53m², mas também à cedência de uma parcela com a área de 1126.00m², as quais totalizam a área de 1889.53m². Em desenho anexo, constam as respetivas delimitações das referidas parcelas.

As parcelas a ceder encontram-se sob o prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, da freguesia de Valongo, com n.º 6683/20220811, e inscrito na matriz urbana nº 7922-P, com a área de 14649m², que resultou da anexação dos artigos urbanos com o n.º de registo 1948/19920508, matriz 5578, e área total de 11000m² e registo n.º 255/19851016, matriz 1234, e área total de 3649m².

Considerando ainda que:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, “Sem prejuízo do disposto em lei especial, só são válidos se forem celebrados por escritura pública ou documento particular autenticado (...): a) Os atos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, modificação, divisão ou extinção dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão sobre coisas imóveis”, poderá a cedência formalizar-se por escritura pública;

Assim, e de forma a formalizar a cedência da parcela em apreço, consubstanciada no âmbito do presente processo 32/2021/19, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar, a título gratuito, a cedência do terreno com a área total de 1 889.53m² para o domínio público municipal, a retirar do prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo da freguesia de Valongo, sob o n.º 6683/20220811, e inscrito na matriz urbana nº 7922-P, com a área de 14649m²;

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 28/09/2022, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor da DPGUA para decisão:

Foi prestada a informação técnica n.º 1309/DGU.EU/2022, com a qual concordo.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar a cedência de uma parcela de terreno com a área total de 1 889.53m² a integrar o domínio público municipal, proveniente do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Valongo sob o artigo 7922-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo da freguesia de Valongo, sob o n.º 6683/20220811, com a área de 14649 m²;»

Em 03/10/2022, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Vereador

Concordo.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar a cedência de uma parcela de terreno com a área total de 1 889.53m² a integrar o domínio público municipal, proveniente do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Valongo sob o artigo 7922-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo da freguesia de Valongo, sob o n.º 6683/20220811, com a área de 14649 m².»

Em 06/10/2022, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. À consideração do senhor Presidente levar a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 12/10/2022, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais, por **unanimidade**, aceitar, a título gratuito, a cedência do terreno com a área total de 1 889.53m², pertencente à empresa Lidl & Companhia, nos termos propostos na supracitada informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.1.2 – PROCESSO Nº. 53-L/2021, EM NOME DE URBIGANDRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

LOCAL: RUA QUINTA DOS MUROS - CAMPO E SOBRADO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Urbigandra - Sociedade Imobiliária, S.A., respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruída com a informação n.º 72/DGU.SAA/2022, datada de 27/09/2022, cujo teor se transcreve, subscrita pela assistente técnica, Inês Marques:

«Da análise do processo acima referenciado, verifica-se que o pedido de licenciamento foi aprovado por despacho de 09/08/2021, exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Ferreira, não tendo o requerente apresentado o pedido de emissão do aditamento ao alvará de loteamento, no prazo de um ano, previsto no n.º 1 e prorrogado por mais um ano, nos termos do n.º 2 do art.º 76º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente.

Em 08/09/2022, através do ofício n.º 12984/DGU, foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade do processo, uma vez que não foi efetuado o pedido de emissão do aditamento ao alvará de loteamento, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e que dispunha do prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar, nos termos do n.º 5 do referido artigo e diploma legal.

Esgotados que estão todos os prazos, o requerente até à data nada apresentou.

Face ao exposto, propõe-se que seja declarada a caducidade do pedido de licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação vigente.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 27/09/2022, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor do DPGUA para decisão:

Concordo

Propõe-se, após decorrido o prazo de audiência de interessados, que seja declarada a caducidade da licença administrativa por não apresentação do pedido de emissão do alvará no prazo fixado para o efeito, tal como determina o artigo 71.º, n.º 2 do RJUE.»

Em 03/10/2022, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Vereador

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara da proposta de caducidade do procedimento, com a qual concordo.»

Em 06/10/2022, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. À consideração do senhor Presidente levar a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 12/10/2022, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 conjugado com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.1 – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO E CONTRATOS DE PATROCÍNIO DESPORTIVO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, TRANSPORTES E PUBLICIDADE, NA ÉPOCA DESPORTIVA 2022/2023

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de Celebração de Protocolos de Colaboração e Contratos de Patrocínio Desportivo - Isenção do pagamento da taxa de utilização de instalações desportivas, transportes e publicidade, na época desportiva 2022/2023 ”, instruído com a informação técnica n.º 14736/2022, datada de 06/10/2022, subscrita por Liliana Sandra Sampaio Almeida, assistente técnico, cujo teor se transcreve:

“O Município de Valongo, através da Divisão de Desporto, promove e apoia a prática desportiva, criando as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades, em prol da qualidade de vida dos munícipes.

Para o efeito, temos vindo a realizar um forte investimento nas instalações desportivas outdoor e indoor municipais, por forma a dar resposta às necessidades dos Clubes, Associações Desportivas, Agrupamentos de Escolas, IPSS, Juntas de Freguesia, entre outras entidades.

Assim, o Município apoia anualmente as supracitadas entidades, através da cedência das instalações desportivas e a respetiva isenção do pagamento. Concede ainda a isenção do pagamento para a colocação de publicidade nas instalações desportivas e de transporte para as Escolas se deslocarem até às instalações mais distantes, colmatando desta forma carências orçamentais sentidas por estes parceiros locais, que em muito contribuem para a promoção da Cultura Desportiva.

Face ao exposto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre a celebração de 17 propostas de Protocolos de Colaboração com associações não desportivas e 20 Contratos de Patrocínio Desportivo com clubes e associações desportivas, em anexo, para a época desportiva 2022/2023, abrangendo 37 entidades e envolvendo um custo associado para o município no valor de 290.486,10€, visando isentar as mesmas, do pagamento das taxas de utilização devidas, de acordo com a seguinte tabela:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

ENTIDADE	Tipologia da Isenção	Valor S/lva
Protocolos de colaboração		
Junta de Freguesia de Campo e Sobrado	Equipamentos Desportivos	7 345,80 €
Agrupamento Centros de Saúde Maia/Valongo – ACES Maia - Valongo (parceria c/ Junta de Freguesia de Valongo)	Equipamentos Desportivos	3 599,20 €
Centro Hospitalar Universitário de S. João - Pólo Valongo	Equipamentos Desportivos	409,00 €
Centro Social de Ermesinde	Equipamentos Desportivos	409,00 €
Centro Social e Paroquial de Alfena	Equipamentos Desportivos	4 090,00 €
Associação de Promoção Social do Calvário	Equipamentos Desportivos	2 693,90 €
Bombeiros Voluntários de Ermesinde	Equipamentos Desportivos	1 045,00 €
Cruz Vermelha Portuguesa	Equipamentos Desportivos	449,90 €
CENFIM – Centro Formação Profissional Indústria Metalúrgica e Metalomecânica - Núcleo Ermesinde	Equipamentos Desportivos	12 540,00 €
Profival - Escola Profissional de Valongo	Equipamentos Desportivos	20 933,00 €
Associação Para o Desenvolvimento Integrado de Ermesinde - ADICE	Equipamentos Desportivos	7 088,00 €
Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Valongo - CCD	Equipamentos Desportivos	8 243,40 €
Agorarte – Associação Cultural e Artística	Equipamentos Desportivos	2 989,80 €
Agrupamento de Escolas de Alfena	Equipamentos Desportivos e transporte	4 084,20 €
Agrupamento de Escolas S. Lourenço	Equipamentos Desportivos e transporte	2 611,20 €
Agrupamento de Escolas de Valongo	Equipamentos Desportivos e transporte	17 580,85 €
Agrupamento de Escolas Vallis Longus	Equipamentos Desportivos e transporte	4 618,20 €
Contratos de Patrocínio Desportivo		
Magriços de Ermesinde Cultura e Desporto	Equipamentos Desportivos	2 090,00 €
Associação Sójovem das Saibreiras	Equipamentos Desportivos	1 647,80 €
Centro Recreativo Estrelas da Balsa	Equipamentos Desportivos	1 045,00 €
Grupo Desportivo da Ribeira	Equipamentos Desportivos	1 045,00 €

Clube de Natação de Valongo	Equipamentos Desportivos e publicidade	7 586,30 €
C. P. N. Clube de Propaganda da Natação	Equipamentos Desportivos e publicidade	7 982,79 €
Clube Desportivo da Palmilheira	Equipamentos Desportivos e publicidade	3 804,50 €
Ermesinde Sport Clube 1936	Equipamentos Desportivos e publicidade	22 086,90 €
União Desportiva, Cultural e Recreativa da Bela	Equipamentos Desportivos	3 874,20 €
Clube Desportivo de Sobrado	Equipamentos Desportivos e publicidade	17 523,05 €
Futebol Clube Estrelas Susanenses	Equipamentos Desportivos e publicidade	17 340,50 €
Associação Desportiva de Valongo	Equipamentos Desportivos e publicidade	34 310,90 €
Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo	Equipamentos Desportivos e publicidade	33 703,48 €
União Desportiva Valonguense 1937	Equipamentos Desportivos e publicidade	6 723,08 €
Sporting Clube de Campo	Publicidade	14 378,00 €
Associação Social e Cultural de Sobrado	Equipamentos Desportivos	2 090,00 €
Associação de Futebol Clube de Vilar	Equipamentos Desportivos	2 693,90 €
Liga de Futebol Popular de Valongo	Equipamentos Desportivos e publicidade	8 085,65 €
Associação Desportiva e Recreativa da Gandra	Equipamentos Desportivos	699,60 €
Clube Desportivo, Recreativo e Cultural da Chã	Equipamentos Desportivos	1 045,00 €
Total:		290 486,10 €

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com o art.º 12.º e art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 06/10/2022: “Concordo com as isenções propostas, que visam minimizar os encargos das entidades que dinamizam o desporto local, nas vertentes de treino, competição, lazer, terapia, e outras, em prol de uma comunidade desportiva mais saudável e orgulhosa pelos títulos que conquista.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e as entidades cumprem todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

À consideração superior.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 7/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.

O Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu em 7 /10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração do senhor Presidente para levar a reunião de câmara.”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com o art.º 12.º e art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, por **unanimidade**, aprovar a celebração de 17 protocolos de colaboração com associações não desportivas e de 20 Contratos de Patrocínio Desportivo com clubes e associações desportivas, ambos em anexo, para a época desportiva 2022/2023, nos termos e efeitos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.2 - ASSOCIAÇÃO CINCO CAMINHOS - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO, PARA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - ÉPOCA DESPORTIVA 2022/2023.”

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Associação Cinco Caminhos - Proposta de Celebração de Contrato de Patrocínio Desportivo, para a isenção do pagamento da taxa de utilização de instalações desportivas - época desportiva 2022/2023”, instruído com a informação técnica n.º 15147/2022, datada de 13/10/2022, subscrita por Liliana Sandra Sampaio Almeida, assistente técnico, cujo teor se transcreve:

“As associações desportivas têm como objetivo a promoção, prática e divulgação de atividades desportivas, recreativas e culturais, entre outras ações, aumentando o índice de prática desportiva, contando com o Município para colaborar na concretização dos seus objetivos e compete ao município apoiar estes projetos. Assim, a Associação Cinco Caminhos, que tem em curso o projeto “Tudo a Rolar – Escola de Hóquei em Patins” solicita ao Município, a disponibilização de um Pavilhão para as aulas deste projeto, que depois de analisado, coloca-se à consideração da Câmara Municipal, deliberar sobre a celebração do Contrato de

Patrocínio Desportivo para a isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Escola Secundária de Ermesinde, ao sábado, das 09h00 às 11h00, para a época 2022/2023, de acordo com a minuta em anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com o art.º 12.º e art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 13/10/2022: “A Associação 5 Caminhos, com sede na Freguesia de Alfena, criou uma “escolinha de Hóquei em Patins”, com o objetivo de promover o ensino deste desporto, através de atividades lúdicas e recreativas, essencialmente dirigidas a crianças em idade escolar. Para o efeito, necessitam de um pavilhão para a realização das atividades, pelo que concordo com a proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo que visa a isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal de Ermesinde, aos sábados, das 9h00 às 11h00.

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

À consideração superior.”

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 14/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu em 14/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração do senhor Presidente para levar a reunião de câmara.”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 17/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com o art.º 12.º e art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, por **unanimidade**, aprovar a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

celebração do Contrato de Patrocínio Desportivo com Associação Cinco Caminhos em anexo, para a época desportiva 2022/2023, envolvendo um custo associado para o município no valor de 572,40€, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.3 - ASSOCIAÇÃO SANTA CATARINA FUTEBOL CLUBE 66 (S.C.F.C. 66) - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO, PARA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - ÉPOCA DESPORTIVA 2022/2023

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Associação Santa Catarina Futebol Clube 66 (S.C.F.C. 66) - Proposta de Celebração de Contrato de Patrocínio Desportivo, para a isenção do pagamento da taxa de utilização de instalações desportivas - época desportiva 2022/2023”, instruído com a informação técnica n.º 14983/2022, datada de 11/10/2022, subscrita por Liliana Sandra Sampaio Almeida, assistente técnico, cujo teor se transcreve:

“A Associação Santa Catarina Futebol Clube 66, com sede em Ermesinde, representa o futebol 11 amador e participa no Campeonato do INATEL, tendo contactado o Município para apoiar esta associação na cedência de um Estádio Municipal, para treinar e para realizar os jogos oficiais “em casa”.

Assim, e dado que a Associação S.C.F.C. 66 reúne os mesmos requisitos dos clubes cuja isenção também foi proposta, coloca-se à consideração da Câmara Municipal, deliberar sobre a celebração do Contrato de Patrocínio Desportivo com a Associação Santa Catarina Futebol Clube 66, para a época desportiva 2022/2023, envolvendo um custo associado para o município no valor de 2.204,10€, visando isentar o pagamento da taxa de utilização do Estádio Municipal de Valongo, que se encontra disponível para o treino semanal, bem como para a realização de até 2 jogos mensais, mediante a disponibilidade dos Estádios Municipais, de acordo com a minuta em anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com o art.º 12.º e art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 12/10/2022:

- “A coletividade, Santa Catarina Futebol Clube 66, com sede na Freguesia de Ermesinde, desenvolve um projeto ao nível do futebol amador, dirigido à população em geral que se enquadra nos escalões seniores e masters e participa no Campeonato do INATEL, necessitando para o efeito de um espaço para treinos e

jogos, pelo que concordo com a proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo que visa a isenção do pagamento da taxa de utilização do Estádio Municipal de Valongo, para treinos semanais e dos estádios municipais que se encontrem disponíveis, para realizarem até 2 jogos mensais do calendário do INATEL . Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

À consideração superior.”

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 14/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu em 14/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração do senhor Presidente para levar a reunião de câmara.”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 17/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com o art.º 12.º e art.º 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, por **unanimidade**, aprovar a celebração do Contrato de Patrocínio Desportivo com a Associação Santa Catarina Futebol Clube 66 em anexo, para a época desportiva 2022/2023, nos termos e efeitos propostos na informação técnica prestada. A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.2.1 - PROPOSTA DE PREÇO PARA EDIÇÃO DE NATAL - TOK'A MEXER VALONGO - 2.ª EDIÇÃO DAS FÉRIAS ARTÍSTICAS À DESCOBERTA DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a proposta de preço para edição de Natal - TOK'A MEXER VALONGO - 2.ª edição das Férias Artísticas À Descoberta de Valongo, instruído com a informação técnica n.º 15150/2022, datada de 13/10/2022, subscrita por Raquel Susana Castro Pinheiro Branco, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“A Divisão de Educação no âmbito do seu PEM – Projeto Educativo Municipal, em fase de execução, elaborou o plano de ação e do qual faz parte a concretização de dois objetivos estratégicos, nomeadamente o E2/02 e E2/04 que definem como prioridades promover o conhecimento de Valongo e do seu património histórico, cultural e ambiental, bem como melhorar a oferta de serviços que promovam a conciliação da vida familiar com a profissional, respetivamente.

Considerando o enorme sucesso da iniciativa junto das famílias e crianças, e numa linha de continuidade e reforço da atividade junto da comunidade, vimos pela primeira vez **propor uma 2.ª edição das Férias de**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Natal, a realizar entre o dia **21 e 30 de dezembro**, desta feita dedicado às artes, tendo como pano de fundo a história de Valongo.

Neste sentido, vimos pela presente propor o preço e dar a conhecer o período de funcionamento, faixa etária e número de participantes e ainda cronograma de atividades para a edição de Natal, nomeadamente:

- **1 turno de 7 dias** (21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro)
- **2 polos** em simultâneo (Valongo e Ermesinde), nomeadamente: Valongo (Sala das Artes) e Ermesinde (Fórum Cultural de Ermesinde);
- **Participantes:** 20 crianças por polo, 40 no total dos 2 grupos.
- **Faixa etária:** 6 aos 15 anos;

Preço: 37,80€ para um turno de sete (7) dias.

O valor normal é 27€, para uma semana de 5 dias, o que equivale a 5,40€/dia. Neste caso multiplicou-se 5,40€ x 7 dias.

Horário de funcionamento:

Receção	Atividade	Lanche	Almoço	Atividade	Lanche	Encerramento
08h30	09h30	10h30	12h30	14h30	16h00	18h00

Cronograma de Atividades:

O programa **TOK'A MEXER VALONGO** para além de ter como principal missão a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias, é também uma excelente oportunidade para formação integral das crianças, proporcionando-lhes a oportunidade do exercício e prática de diversas modalidades, constituindo, assim, um importante fator de desenvolvimento sociocultural. Uma das mais valias deste programa é ainda o facto de ser um veículo excelente de promoção da nossa identidade territorial e local, dando a conhecer em muitas atividades as nossas principais logomarcas como: o pão e a regueifa, a lousa, o brinquedo, as serras, o património religioso e os tão conhecidos e conceituados Bugios e Mourisqueiros.

Por tudo isto, anexamos a proposta de cronograma de atividades (a replicar dos dois grupos) em que se percebe que os/as participantes vão Descobrir Valongo com o recurso a oficinas de teatro, cinema de animação, artes plásticas, dança e leitura de contos e escrita criativa. No final da semana das férias em cada um dos polos será feita a apresentação de um trabalho aos pais e mães.

TOK'AMEXER VALONGO – Especial Natal – Férias Artísticas “À Descoberta de Valongo”

Turno 1 (Ermesinde)

Horário	21 dezembro (quarta-feira)	22 dezembro (quinta-feira)	23 dezembro (sexta-feira)	27 dezembro (terça-feira)	28 dezembro quarta-feira	29 dezembro quinta-feira	30 dezembro sexta-feira
08:30	Acolhimento de participantes						
09:00/10:30	+ vale ser eu (Jogos de apresentação)	Abre a orelha que vou-te contar (contos – Bugios)	Dança como se fosses uma pedra (dança – lousa)	Que cores têm as libelinhas? (Artes plásticas – Serras)	Consegues ver o movimento das serras? (dança – Serras)	Bugios e mourisqueiros recortados (Cinema de animação - Bugios)	Pronto, és um pássaro, sou uma salamandra e tu uma serra... (teatro - serras)
10h30/11h00	Lanche da manhã						
11h00/12h15	6 olhos sobre um Vale longo (Introdução às logomarcas)	O meu corpo mexe-se como os mouros (dança – Bugios)	Um espaço para silêncio (Cinema de animação- Património religioso)	O nariz vermelho brinca ou é brinquedo? (Palhaços – Brinquedos)	Uma salamandra rasteja devagar (Cinema de animação - Serras)	As cores são torcidas como os biscoitos (Artes plásticas – Regueifa e biscoitos)	O movimento das igrejas (dança – Património Religioso)
12:30/14:00	Almoço						
14:00/15h30	Risca que risca na pedra preta (Artes plásticas – lousa)	Como corre o ciclista? (Artes plásticas – Brinquedos)	Como se desenha um milagre? (Artes plásticas – Património religioso)	A massa do biscoito pode ser cenário? (Cinema de animação – Regueifa e biscoitos)	Sou mineiro (teatro - lousa)	Amassa, amassa, molda, molda (dança – Regueifa e biscoitos)	Ainda não acabou mais já tenho saudades (Ensaios e montagens exposição)
15:30/16h00	Lanche da tarde						
16:00/17h30	O giz desfaz-se na lousa como se fosse uma nuvem. (Cinema de animação- lousa)	Foto a foto se constrói o brincar (Cinema de animação- Brinquedos)	Porque é que tem a grelha na mão? (Teatro - Património religioso)	Mexe-te como um ciclista (dança – Brinquedos)	Dar cor ao colorido (Artes plásticas – Bugios)	Queres um molete? (Teatro - Regueifa e biscoitos)	Estou nervoso (Ensaios finais)
18:00	Entrega de participantes						
							18:00 O espetáculo Apresentação aos familiares)

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere ao abrigo da cláusula 12.^a do Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município de Valongo, aprovado por unanimidade em reunião de câmara de 2020.02.06, conjugado com o disposto na al. e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, fixar em 37,80€ o preço da semana de férias de Natal.

À Consideração Superior

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Educação, Júlia Sandra Gomes Mendes, em 13/10/2022, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto. À consideração superior.”

O Ex.mo Senhor Diretor do Departamento de Cultura, Cidadania, Desporto, Educação e Intervenção Social, Torcato Ferreira, emitiu em 14/10/2022 o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 17/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 17/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da cláusula 12.^a do Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município de Valongo, aprovado por unanimidade em reunião de câmara de 2020.02.06, conjugado com o disposto na al. e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, por **unanimidade**, fixar em 37,80€ o preço da semana de férias de Natal, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.2.2 - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR | 2.ª FASE - ANO LETIVO 2022-2023

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Aplicação das Medidas de Ação Social Escolar | 2.ª Fase - Ano Letivo 2022-2023, instruído com a informação técnica n.º 15199/2022, datada de 14/10/2022, subscrita por Sandra Figueiredo, Dalila Cunha e Helena Gonçalves, técnicas superiores cujo teor se transcreve:

“1. A Ação Social Escolar (ASE) traduz-se num conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares e a promover medidas de apoio socioeducativo a alunos/as provenientes de agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras.

2. O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ASE. O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho regula as condições de aplicação das medidas de ASE da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios.

3. Para o ano letivo 2022-2023, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião do passado dia 1 de setembro sobre a aplicação das medidas de ASE com base na Informação n.º 12226/2022, de 28 de agosto. Assim, nos termos do ponto 8.6 da referida Informação, propõe-se a atribuição de auxílios económicos para Material Escolar e/ou Fichas de Apoio a alunos/as do 1.º Ciclo do Ensino Básico, cujas candidaturas foram corretamente instruídas até 30 de setembro do corrente, conforme identificação dos/das beneficiários/as, por Agrupamento de Escolas, Estabelecimento de Ensino, Ano de Escolaridade e Escalão de Apoio que se encontram no processo.

4. Tal como vem sendo prática nos últimos anos, propõe-se a transferência dos auxílios económicos diretamente para as famílias beneficiárias, preferencialmente, por via da transferência bancária ou, excecionalmente, do levantamento em numerário, mediante apresentação do recibo comprovativo da aquisição efetuada nos serviços de Atendimento Público. Considerando que existem agregados familiares cuja condição socioeconómica não permite a aquisição do material escolar recebendo a comparticipação posteriormente mediante a apresentação da fatura, em defesa das famílias mais vulneráveis dentro do universo dos agregados familiares carenciados, propõe-se a continuidade do respetivo adiantamento mediante procedimento já deliberado pelo órgão competente.

5. O montante global a transferir é de **7.097,00€**

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea hh), do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Educação, Julia Sandra Gomes Mendes, em 14/10/2022, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto. À consideração superior.”

O Ex.mo Senhor Diretor de Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 14/10/2022 o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 17/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 17/10/2022, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea hh), do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a aplicação das medidas de Ação Social Escolar - 2.ª Fase - Ano Letivo 2022-2023, nos termos da informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4.1.1 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS MUNICIPAIS - PROPOSTA

Retirado

4.1.2 - PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A JOSÉ PAULO MENDES PEREIRA – PD.02/DJAM/2022 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com o relatório final elaborado pela Instrutora Paula Cristina das Neves Ribeiro Próspero, Técnica Superior, a exercer funções na Divisão Jurídica e Apoio a Municípios, cujo teor se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL

I – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O processo disciplinar, ao qual foi atribuída a designação PD.02/2022, objeto do presente relatório, foi mandado instaurar por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, datado de 08 de abril de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 1, do Art.º 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP, ao trabalhador deste município, Sr. **José Paulo Mendes Pereira**, residente na Rua Gaspar Corte-Real, n.º 137, 1º Dto., 4440-812 Valongo, a exercer funções junto da Divisão de Logística, Higiene Urbana, inserida no Departamento de Logística Higiene Urbana e Mobilidade desta Câmara Municipal de Valongo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

com a categoria, e integrado na carreira, de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações 1200580, em virtude de denúncia efetuada pelo utente do Ecocentro de Valongo, Sr. Fernando Júlio dos Santos Sousa, residente na Rua Padre Ricardo Marques do Santos n.º 100, em Valongo, que na qualidade de reclamante submeteu, no respetivo Livro de Reclamações, em 15 de março de 2022, pelas 15:30h, reclamação, constante a folhas n.º 0173407, na qual relata um conjunto de factos infra, melhor descritos, suscetíveis de, em abstrato, consubstanciarem infração disciplinar grave, concretamente, indiciando violação dos deveres gerais de:

- . **Prossecução do interesse público** previsto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido no seu n.º 3;
- . **Isenção**, previsto na alínea b) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP,
- . **Imparcialidade**, previsto na al. c) do n.º 2 do mesmo Art.º 73º da LTFP, definidos nos termos dos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
- . **Zelo**, previsto na alínea e) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do seu n.º 7;
- . **Lealdade**, previsto na alínea g) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do seu n.º 9;
- . **Correção**, previsto na alínea h) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do seu n.º 10.

Fui nomeada, em 11.04.2022, nos termos do Art.º208º, *ex vi* do n.º 3 do Art.º195º da LTFP, instrutora do presente processo, que teve como documento habilitante, o Despacho constante a flhs.1 dos presentes autos.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 205.º da LTFP, foi efetuada a 13.04.2022, a autuação da abertura da instrução do presente procedimento, conforme teor do Ofício n.º 01/DJAM/PD.02/2022, dessa data, constante a folhas 6 dos presentes autos.

Nessa mesma data, e cumprindo o disposto no n.º 3 do art.º 205.º do mesmo diploma legal, foram notificados o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, na pessoa da Exma. Sra. Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Martins Rodrigues, o denunciante e o trabalhador denunciado, através, respetivamente, dos ofícios com as referências **01, 02 e 03/DJAM/PD.02/2021**, de 13.04, constantes de fls. 6 a 8.

II - DA INSTRUÇÃO

A fase de instrução do procedimento disciplinar é, fundamentalmente, destinada a apurar da veracidade dos factos chegados ao conhecimento da entidade empregadora, isto é, se foi ou não praticado determinado ato em que circunstâncias e por quem, diligências essas que visam a destrinça dos factos irrelevantes, daquéloutros pertinentes e úteis à descoberta da verdade material, esclarecendo-os.

Neste sentido, em ordem a esse apuramento,

O ofício n.º 02/DJAM/PD.02/2022, de 13.04.2022, constante a fls.7, e respetiva folha de apoio, dos presentes autos, notificou por carta registada ao denunciante, a instauração do presente processo, propondo-lhe a data de 28.04.2022, pelas 10:00h, para vir prestar esclarecimentos sobre os factos que reportou na sua reclamação.

Na mesma data, o ofício n.º 03/2DJAM/PD.02/2022, constante a fls.8, e respetiva folha de apoio, dos presentes autos, notificou o trabalhador da data de 29.04.2022, pelas 15:00h, para vir prestar declarações em sede do seu direito de exercício de contraditório, no âmbito dos factos denunciados.

Ainda, nesta data, foi requerido o certificado disciplinar do trabalhador denunciado, conforme consta do ofício n.º 04/DJAM/PD.02/2022, a fls.9, o qual foi junto, em 19.04.2022, pelo respetivo auto, constando ambos de fls.10 a 12, dos presentes autos.

Consequentemente,

Na data, válida e eficazmente, notificada ao denunciante para a sua audição em sede de declarações de parte, este não compareceu, nem justificou a sua ausência por qualquer meio, conforme teor do respetivo auto, constante a fls.13 dos presentes, termos em que, se manteve-se inalterado o teor da reclamação escrita por si efetuada em 15.03.2022, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, assim denunciando os factos dela constantes, aqui alvo do presente processo.

Os factos denunciados, encontram-se corroborados pelo teor da Informação n.º 4211/2022, de 24.03.2022, constante a fls.3 dos presentes autos, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra, para os devidos efeitos, que os descreve e é acompanhada pelo documento “Anexo 2”, aqui constante a fls. 4, documento este sob designação “*Tomada de declarações*”, lavrado no dia 23 de março de 2022, pelo Sr. chefe da DLHU, Eng.º Manuel Fernando Oliveira Neves, tomando as declarações prestadas pelo Sr. José Neto dos Santos, Encarregado Operacional do Serviço de Higiene Urbana, responsável pela coordenação dos Ecocentros Municipais, que a respeito dos factos aqui em apreço, declarou quanto consta, sendo, também, o seu teor aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos.

Assim,

Atento o teor da reclamação que denunciou os factos, bem como aquele constante das declarações escritas, prestadas pelo Sr. José Neto dos Santos, Encarregado Operacional do Serviço de Higiene Urbana, responsável pela coordenação dos Ecocentros Municipais, com o intuito de averiguação da veracidade destes factos, potencialmente integradores de infração disciplinar grave, foi o trabalhador José Paulo Mendes Pereira, notificado, através do Ofício n.º 03/DJAM/2022, de 13.04.2022, constante a fls. 8 dos presentes autos, cujo teor é aqui dado por reproduzido para os devidos efeitos, da data e hora de 29.04.2022, pelas 15.00h, para neste âmbito prestar declarações, tendo, nesses termos, sido ouvido em declarações, conforme teor do respetivo auto, constante a fls.14 dos presentes autos.

O trabalhador fez-se acompanhar na presente diligência, pelo ilustre advogado, Exmo. Sr. Dr. Machado Pereira, que nesta data juntou procuração forense, com outorga na mesma data, constante a fls.15 dos presentes autos, pela qual se encontra já, melhor, identificado.

Declarou quanto consta do respetivo auto, constante a fls.14 dos presentes autos, que lido e achado conforme, foi, pelos presentes, assinado.

Concluída a presente diligência,

Em face da constatação de discrepâncias entre a versão dos factos apresentada pelo trabalhador reclamado e aquela constante do teor da reclamação em análise, cujo teor foi corroborado pelas declarações escritas do coordenador do serviço em causa, reputou-se necessária a audição desse



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

coordenador, em ordem ao seu esclarecimento; neste sentido, foi notificado através do Ofício n.º05/DJAM/PD.02.DJAM/2022, de 23.05.2022, constante dos autos a fls.16, da data de 26.05.2022, pelas 10:00h, para prestar esclarecimentos, na medida em que interveio e presenciou parcialmente a factualidade controvertida.

Nestes termos e para esse efeito, José Neto dos Santos, prestou as declarações constantes do respetivo Auto, a fls.20, cujo teor é aqui dado por reproduzido, na sua íntegra, para os devidos efeitos, confirmando quanto havia declarado por escrito perante o seu superior hierárquico a respeito dos factos em presença, concretamente declarando ter presenciado, na portaria do Ecocentro de Valongo, enquanto dava ao utente/reclamante acesso ao respetivo Livro de Reclamações, o que só aconteceu por sua ordem e na sua presença, os maus modos com que o trabalhador em causa se dirigiu ao utente, de forma agressiva, dizendo: *“Ei, ei, não vai com o Livro daqui para fora!”*, intervindo grosseiramente, mesmo estando já ele próprio, no controlo da situação; corroborou ainda, ter presenciado que enquanto o utente/reclamante escrevia no Livro de Reclamações, formalizando a reclamação aqui em apreço, voltou a queixar-se agora a si, de que a senhora aí presente, se mantinha no local sem máscara facial, de uso obrigatório àquela data, e em resposta a esta queixa dirigida a si, citamos: *“o trabalhador, vocifera em voz alta e tom ameaçador, de dedo no ar dirigindo a ameaça diretamente ao utente dizendo: não te metas com a minha mulher, olha que já tenho a tua matrícula e quando sair do serviço vais ver com quantos paus se faz uma canoa”*;

Nestes termos,

Formou-se a convicção de resultar suficientemente indiciado o circunstancialismo vertido no teor da denuncia/reclamação aqui em apreço, com o n.º 0173407, e que originou a instauração do presente procedimento, nomeadamente, que foram proferidas pelo trabalhador José Paulo Mendes Pereira, as declarações constantes do teor dessa denúncia, em linguagem violenta e ameaçadora, em violação dos deveres gerais de Prossecução do interesse público, Isenção, Imparcialidade, Zelo, Lealdade e Correção, a que o trabalhador se encontra adstrito, nas circunstâncias de modo, lugar, data, durante o horário de trabalho e no exercício de funções.

Assim,

Nos termos do teor dos n.ºs 2 e 3, do Art.º213.º da LTFP, foi concluída a Instrução em 21.06.2022, lavrado o respetivo auto, constante a fls.21 dos presentes autos.

III – DA ACUSAÇÃO

Em 04.07.2022, foi proferido, Despacho de Acusação, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, constando de fls.22 a 28 dos presentes autos, que, nos termos do n.º 3 do Art.º 213.º da LTFP, deduziu acusação contra o trabalhador visado, doravante arguido, José Paulo Mendes Pereira, pela prática dos factos constantes da respetiva denúncia.

Na mesma data, dele se extraiu cópia, notificada e rececionada em 05.07.2022, por email, ao mandatário do trabalhador, constante, juntamente como respetivo relatório de entrega a fls. 29 e 30 dos presentes autos, assim como se procedeu à notificação do trabalhador arguido, mediante carta registada com data de

05.07.2022, com aviso de receção assinado pelo trabalhador na data de 11.07.2022, conforme teor dos documentos constantes a fls. 31.

Assim,

Nos termos do teor da Acusação, vem imputada ao arguido, José Paulo Mendes Pereira, a prática indiciária de infração disciplinar, definida nos termos do Art.º183º da LTFP, consubstanciada no teor dos factos dela constantes, aqui dados por reproduzidos para os devidos efeitos, pelo que foi notificado nos termos supra, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar por escrito a sua defesa, podendo no mesmo prazo, por si ou por advogado por si constituído, o processo ser examinado na Divisão Jurídica e Recursos Humanos, oferecendo a prova testemunhal e documental que julgar necessária e requerer quaisquer diligências, nos termos do Art.º 216.º da LTFP.

IV – DA DEFESA

Em 27.07.2022, foi rececionada a defesa escrita do trabalhador arguido, subscrita pelo ilustre mandatário com sinais nos autos, em resposta à Acusação notificada, tendo se procedido nessa data à sua junção aos presentes autos, constando de fls.32 o respetivo Auto de juntada, seguido de fls.33 a 37 pela defesa submetida, datada de 21.07.2022.

Pela defesa submetida, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, **o arguido alega, citamos: “não contesta quanto vem alegado nos articulados 1º a 3º da Nota de Culpa”,** termos em que se refere concretamente ao teor da “Acusação” contra si deduzida, **pelo se encontram assentes por provados mediante confissão os factos aí constantes**, concretamente, citamos:

“Acusação, pela prática indiciária dos seguintes factos:

1. *O arguido, sem que existisse qualquer provocação, ou causa desculpante para o efeito, usou, em público, no decurso do cumprimento das suas funções, e por causa destas, de forma audível por terceiros, em horário e no seu local de trabalho, de linguagem imprópria e insultuosa, proferindo ameaça dirigida direta e violenta ao reclamante, Fernando Júlio dos Santos Sousa, causando-lhe temor pela sua integridade física e ofensa à sua dignidade, em virtude de este pretender fazer valer os seus direitos de igualdade de tratamento e, seguidamente, de exercer o seu direito de reclamação através do acesso ao Livro de Reclamações do respetivo serviço, acesso esse negado pelo mesmo trabalhador, nos termos de quanto resultou provado supra.*
2. *O arguido, num primeiro momento ameaçou o reclamante de lhe dar “dois estalos e o punha fora das instalações”;*
3. *Posteriormente e na presença do seu superior hierárquico, “Não se meta com a minha mulher, eu tenho a matrícula do seu carro e lá fora, sem farda, vai ver com quantos paus se faz uma canoa!”;*

A defesa do arguido, no seu articulado 2º e seguintes, prossegue impugnando na generalidade todo o restante teor da Acusação, alegando o escrupuloso cumprimento de todos os deveres laborais impostos por lei e pela sua entidade patronal.

No seu articulado quarto, alega em momento algum ter praticado os factos já confessados, que expressamente não impugnou, e vem agora pretender contraditar genericamente, nunca negando em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

concreto as ameaças dirigidas ao utente em causa, aqui denunciante, perfeitamente identificadas e integradas como matéria de facto dada como assente, na qual se consubstancia a presente Acusação.

Alega ter *“pedido educadamente”* ao utente, presumivelmente aqui denunciante, autor da reclamação, que colocasse a máscara de proteção facial, em respeito das normas do SNS em vigor à data e afixadas naquele Ecocentro;

Protesta demonstrar em sede probatória o teor falso e calunioso das imputações levadas a cabo pela presente Acusação;

Declara ponderar a apresentação de queixa-crime por difamação visando a arguente, em virtude das alegações da presente Acusação;

Seguidamente, no articulado 8º e seguintes, o arguido admite a presença de *“um utente”*, na data de 15.03.2022, no Ecoporto de Valongo, que não usava máscara de proteção facial, tendo-lhe pedido para que colocasse, tendo este utente recusado a colocação dessa máscara e pretendido que os presentes no local se identificassem.

Mesmo tendo expressamente admitido os factos constantes nos articulados 1º a 3º da Acusação, desde logo confessando-os, nos termos supra, prossegue a defesa alegando que pediu a esse utente que se retirasse do local por ter outros utentes na fila para entrar no Ecocentro.

Confirma ter tratado o utente por *“jovem”*, declarando considerar que essa expressão não é caluniosa, mas antes demonstrativa de educação para com os utentes.

Declara que o utente não atendeu o pedido de se retirar e iniciou gravação da situação com o telemóvel.

Depois, declara que informou o utente de que todas as reclamações teriam de ser apresentadas ao seu chefe, pelo que lhe terá ligado e cerca de 30 minutos volvidos, este compareceu no local.

Declara que desde a chegada deste nunca mais se dirigiu ao utente em causa, citamos: *“tendo deixado o seu chefe receber a reclamação apresentada pelo utente”*.

Alega, que até à chegada do referido chefe ao local, o utente reclamante dirigiu várias ameaças à integridade física do arguido, e, citamos: *“Afirmou por diversas vezes que iria conseguir que o trabalhador arguido fosse despedido, uma vez que tinha vários conhecimentos na Câmara Municipal de Valongo”*, ameaças às quais o trabalhador nunca reagiu.

No articulado 19º a defesa do arguido impugna todo o teor da presente “Nota de Culpa” apelidando-a de, citamos: *“equivoco e de acusações infundadas contra o trabalhador arguido com o objetivo de o prejudicar”*.

A presente defesa, no seu articulado 20º, expressamente reputa como, citamos: *“resultar impugnado especificamente a matéria constante dos articulados 4º a 16º inclusive da Nota de Culpa”*, mais uma vez confessando o teor constante dos seus articulados 1º a 3º.

Termina alegando o carácter cumpridor e dedicado do arguido, alegando a incapacidade deste na prática de comportamentos desabonatórios da sua entidade patronal e manifestando-se profundamente agastado, citamos: *“com a atitude da entidade patronal, sobremaneira atenta a manifesta falsidade dos factos cuja prática lhe é imputada e, a injuriosa e infundamentada imputação de comportamentos que, a realidade e toda a sua carreira ao serviço da entidade patronal, desmentem”*, pelo que requer a consideração de quanto

vem alegado em defesa do trabalhador assim como o que resulte da ulterior produção de prova, sendo promovido o arquivamento dos presentes autos, por não provado o seu teor.

Arrola duas testemunhas, a esposa do arguido, Maria José Pimenta da Silva Pereira, e Miguel José dos Santos Moreira, na presente peça, melhor, identificados.

Através do ofício n.º 06/DJAM/PD.02/2022, de 27.07.2022, a testemunha Maria José Pereira, foi notificada da data de 04.08.2022, pelas 15:00h para nessa qualidade prestar declarações, conforme teor constante a fls.39 e 40 dos presentes autos.

Através do ofício n.º 07/DJAM/PD.02/2022, de 27.07.2022, a testemunha Miguel José Moreira, foi notificada da data de 04.08.2022, pelas 15:30h para nessa qualidade prestar declarações, conforme teor constante a fls.41 e 42, dos presentes autos.

Através do ofício n.º 08/DJAM/PD.02/2022, de 27.07.2022, o ilustre mandatário do arguido, foi tentada notificação por email, da data de 04.08.2022, e demais termos da convocatória realizada às testemunhas por si arroladas, conforme teor constante a fls.43 dos presentes autos, mas que se tendo provado infrutífera, mediante essa impossibilidade de notificação via email, procedeu-se à sua notificação postal, por carta registada com aviso de receção, nos termos e para os efeitos constantes a fls.44 e 45 dos presentes autos.

Ouvidas as testemunhas arroladas, nos termos constantes dos respetivos autos de declarações constantes de fls.47 a 50, cujos teores são aqui dados por reproduzidos na sua íntegra, foi autuada a sua junção aos presentes autos a fls.46.

V – DA APRECIÇÃO DA PROVA

Prova testemunhal:

1. Maria José Pimenta da Silva Pereira

Da audição da testemunha Maria José Pimenta da Silva Pereira, que prestou depoimento durante cerca de duas horas e trinta minutos, ciente dos factos controvertidos, claramente exibindo uma posição hostil para com a Câmara Municipal, e para com os superiores hierárquicos do arguido, e seus, uma vez que também ela assume funções idênticas às do seu marido, mas exercidas no Ecocentro de Ermesinde; prestou declarações sempre em clara defesa do marido, lendo apontamentos que trouxe consigo durante as respostas às perguntas que lhe iam sendo colocadas, até que, por mim advertida para o facto de essa leitura descredibilizar as suas respostas, afastou os apontamentos, mantendo a sua reatividade hostil às questões que lhe foram sendo colocadas.

O seu depoimento pretendeu favorecer seu marido, negando os factos incriminadores da conduta do arguido, com expressões como as constantes do articulado 21 das suas declarações, onde declara que “*não sabe se ouviu*” o arguido informar o utente que todas as reclamações tinham de ser dirigidas ao chefe; negando sempre que o arguido tenha proferido ameaças ao utente, mas confirmando que este se encontrava nervoso e que isso se deveria ao seu estado de saúde.

A respeito do estado de saúde do arguido, fez questão de apresentar, documento, que o ilustre advogado submeteu formalmente aos autos, sob epígrafe “*Declaração médica*”, datada de 11.07.2022, constante a fls.49 dos autos, cujo teor é aqui dado por reproduzido para os devidos efeitos legais, a qual atesta em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

súmula a condição de patologia depressiva prolongada bem como de doença epilética sem crises nos últimos cinco anos, cuja medicação que especifica, terá efeitos no dia -a -dia de trabalho do arguido.

Declarou, ainda que conhece o historial disciplinar do arguido ao longo de 38 anos de exercício de funções públicas.

Da audição desta testemunha, cujo teor consta de fls.47 a 49 dos presentes autos, e é aqui dado por reproduzido para os devidos efeitos, resultou provado que usou de clara parcialidade nas respostas dadas, com o claro cuidado de não incriminar o arguido ao longo do seu depoimento.

2. Miguel José dos Santos Moreira

Da audição da testemunha Miguel José dos Santos Moreira, ouvida em 10.08.2022, uma vez que não foi possível dar-lhe início na data da primeira marcação por enorme delonga na recolha das declarações da primeira testemunha, sendo esta a nova data proposta de acordo com a conveniência de agenda do ilustre mandatário do arguido, resultou provado que:

Conhece o arguido por ser utente habitual do Ecocentro de Valongo, o qual trata por Sr. Paulo.

Que na data dos factos, da qual não foi capaz de se lembrar, quando chegou ao local já o arguido estava a discutir com um senhor, de cerca de sessenta anos de idade, que não conhece.

Que não conseguiu perceber o que diziam e que só veio depor porque, dois dias depois dos factos, voltou ao Ecocentro de Valongo e o arguido lhe pediu para vir;

Viu uma senhora no local, a qual não sabe identificar, desconhecendo seja esposa do arguido.

Presenciou a chegada de um terceiro senhor ao local, cuja identidade desconhece, identificando-o como usando colete;

Esclarece que uma vez concluída a descarga abandonou o local;

Não viu o utente filmar a situação em causa;

Ouviu o utente, a quem se refere como senhor mais velho, pedir o livro de reclamações e arguido negar esse acesso dizendo que só dava com autorização de alguém, que não percebeu quem.

Não ouviu o arguido proferir ameaças ou insultos porque estava longe a descarregar, só os via de braços no ar e que a senhora que lá estava, ficou;

Declarou que mesmo que tivessem existido injúrias não as teria percebido pois estava longe;

O presente testemunho foi idóneo, desinteressado e verdadeiro, proferido de forma simples, disponível e modesta, à imagem do comportamento geral do declarante, que entendeu as questões que lhe foram colocadas, respondendo-lhes cordatamente.

Finda a produção da prova admitida,

Entendemos resultarem provados, os seguintes factos:

- . Na data dos factos o utente, aqui reclamante, encontrava-se na receção do Ecoponto de Valongo;
- . Nessa data o utente, não usava máscara de proteção facial e recusou a sua colocação;
- . A esposa do arguido, encontrava-se nessa receção do Ecoponto de Valongo, por motivos não profissionais, sem máscara de proteção facial;

. O arguido ordenou ao utente, de cerca de sessenta aos de idade, que colocasse a máscara de proteção facial tratando-o por “jovem”.

. O arguido, sem que existisse qualquer provocação, ou causa desculpante para o efeito, usou, em público, no decurso do cumprimento das suas funções, e por causa destas, de forma audível por terceiros, em horário e no seu local de trabalho, de linguagem imprópria e insultuosa, tratando por “jovem”, em tom depreciativo um utente de cerca de sessenta anos de idade, que esse não encarou bem o tratamento por “jovem”, que, reproduzido pelo arguido em sede de audiência de parte, foi, também por nós, percebido como leviano e manifestamente desapropriado, e desproporcionado, mesmo atentas as diminutas qualificações académicas do arguido e restante grau de impreparação no trato social que apresenta.

. Na presença do seu superior hierárquico, José Neto dos Santos, o arguido ter proferido a ameaça com o seguinte teor: *“Não se meta com a minha mulher, eu tenho a matrícula do seu carro e lá fora, sem farda, vai ver com quantos paus se faz uma canoa!”*

. O arguido proferiu, ameaça dirigida direta e violentamente a esse utente, aqui reclamante, Fernando Júlio dos Santos Sousa, causando-lhe temor pela sua integridade física e ofensa à sua dignidade, em virtude de este pretender fazer valer os seus direitos de igualdade de tratamento e, seguidamente, de exercer o seu direito de reclamação através do acesso ao Livro de Reclamações do respetivo serviço, acesso esse negado pelo mesmo trabalhador, nos termos de quanto resultou provado supra.

Não resultou provado que:

1. O arguido exerça *“o escrupuloso cumprimento de todos os deveres laborais impostos por lei e pela sua entidade patronal”* conforme alega;
2. O arguido não proferiu as ameaças constantes do teor da acusação, matéria de facto dada como assente, até porque confessa esses factos ao expressamente não os impugnar, ao que acresce não ter logrado fazer prova fidedigna de que não tenham ocorrido;
3. O arguido tenha *“pedido educadamente”* ao utente, conforme alega na sua defesa, que colocasse a máscara de proteção facial, em respeito das normas do SNS em vigor à data e afixadas naquele Ecocentro;
4. O alegado *“teor falso e calunioso das imputações levadas a cabo pela presente Acusação”*, inexistindo matéria suscetível de consubstanciar crime de difamação ou outro dirigido à pessoa do arguido por qualquer das alegações constantes da presente acusação.
5. O utente tenha procedido à gravação da situação em análise, com o telemóvel ou por outro meio.
6. As reclamações tenham de ser apresentadas ao chefe do arguido, conforme o próprio declarou ter informado ao utente.
7. O arguido não se voltou a dirigir ao utente em causa, desde que o seu superior hierárquico chegou ao local;
8. Tenham sido proferidas pelo utente/reclamante ameaças dirigidas à integridade física do arguido, ou outras, nomeadamente, citamos: *“Afirmou por diversas vezes que iria conseguir que o trabalhador arguido fosse despedido, uma vez que tinha vários conhecimentos na Câmara Municipal de Valongo”*;
9. O teor a presente acusação seja *“equivoco e de acusações infundadas contra o trabalhador arguido com o objetivo de o prejudicar”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

10. Resulte “*impugnado especificamente a matéria constante dos articulados 4º a 16º inclusive da Nota de Culpa*”;
11. O arguido se encontre “*profundamente agastado com a atitude da entidade patronal*”;
12. Exista “*a manifesta falsidade dos factos cuja prática lhe é imputada e, a injuriosa e infundamentada imputação de comportamentos.*”
13. Os factos constantes da acusação sejam desmentidos, pela “*(...) realidade e toda a sua carreira ao serviço da entidade patronal, desmentem*”, sendo-lhe desfavorável o recurso a esse argumento, isto é, à sua “*carreira*” ao serviço desta entidade empregadora pública, bem conhecendo, a realidade desta, que se traduz num um registo disciplinar de sobremaneira desabonatório, conforme teor constante a fls. 11 e 12 dos presentes autos, do qual consta a sucessão de penas disciplinares que lhe foram aplicadas até à presente data, num total de quatro, com assento no seu “*Certificado de Registo Disciplinar*”;
14. “*O carácter cumpridor e dedicado do arguido*” e “*(...) a incapacidade deste na prática de comportamentos desabonatórios da sua entidade patronal*” – nosso sublinhado, uma vez que aprova destes factos se pretendeu feita através do depoimento da sua esposa, o qual foi prejudicado pela sua proximidade ao arguido e natural necessidade de defender a sua versão dos factos, e daquele prestado pelo outro utente do Ecocentro, arrolado e ouvido como testemunha, resultou que desconhece o desempenho profissional do arguido;

Nestes termos e nos melhores de direito permitidos,

São os presentes factos e demais circunstancialismo, dados como provados,

Porquanto,

Com a sua conduta, o arguido violou deveres inerentes à função que exerce, versados na presente Acusação, concretamente:

1 - Violou o dever geral Prossecução do Interesse Público previsto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e definido nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, nomeadamente, como o dever de defesa do interesse público, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, **conduta esta suscetível da aplicação da sanção de multa**, prevista nos termos da **al. d) do Art.º 185.º do mesmo diploma legal**, ao desrespeitar as regras da DGS e as respetivas Resoluções do Conselho de Ministros que à data impunham o uso de máscara de proteção facial no local em apreço, aliás conforme sinalética advertindo para essa obrigação, instalada no local, o que fez ao permitir a presença da esposa no seu local de trabalho, nos termos da denúncia, da respetiva acusação, e naqueles por esta confessados em declarações, sem o uso de máscara naquele local, permitindo aí, a sua permanência nestas condições, em contacto com os utentes que aí se dirigiram, mesmo perante as reclamações destes por esse facto.

2 - Violou, o dever geral de Isenção, previsto na alínea b) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e, o dever geral de imparcialidade, previsto na al. c) do n.º 2 do mesmo Art.º 73º da LTFP, definidos nos termos dos n.º 4 e 5 do mesmo artigo, respetivamente, como o dever de não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce, e desempenhar essas funções com

equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos, **conduta esta suscetível da aplicação da sanção de suspensão, prevista nos termos das alíneas e) e l), do Art.º 186.º do mesmo diploma legal**, o que incumpriu ao permitir que terceiros ao seu posto de trabalho, no caso a sua esposa, permanecesse neste local, sem o uso de máscara de proteção facial, beneficiando-a quanto ao seu uso, dispensando-lhe tratamento de favor, violando a lei, ciente da obrigatoriedade do seu uso, em claro desfavorecimento dos demais a quem exigiu o seu uso, nomeadamente ao utente, não respeitando os interesses em presença, dentro dos limites de quanto lhe é exigível pelas suas capacidade e faculdades no desempenho das suas funções.

3 - Violou, o dever geral de Zelo, previsto na alínea e) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, com o dever de conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas, **conduta esta suscetível da aplicação da sanção de multa, prevista nos termos da alínea d) do Art.º 185.º do mesmo diploma legal**, incumprindo este dever, ignorando as leis em vigor, não devendo desconhecer a obrigatoriedade de fornecer o Livro de Reclamações ao quem lho pedisse para formular reclamação, como foi o caso, assim como, deveria ter exigido o cumprimento das normas que impunham o uso da máscara facial ao utente, com necessária cordialidade e correção, que, confessamente, tendo tratado o sexagenário por “jovem”, não fez;

4 - Violou o dever geral de Lealdade, previsto na alínea g) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP definidos nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, como o dever de desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço, **conduta esta suscetível da aplicação da sanção de suspensão, prevista nos termos gerais do Art.º 186.º, do mesmo diploma legal**, tendo atuado com grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres funcionais atentando gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, desvirtuando o objetivo de facilitar a recolha espontânea de resíduos através da colaboração voluntária dos utentes, que aí se dirigem para os depositar, contribuindo para a sua reciclagem, ora, ao não só não usar da correção exigível, como ao tratar abusivamente um utente que colabora com estas finalidades do serviço, ao ponto do visado requerer acesso ao Livro de Reclamações, e depois ao recusar esse acesso, e agressivamente lhe dirigir ameaça na presença do seu superior hierárquico, no mínimo, frustra a implementação destes objetivos, uma vez que, com alto teor de probabilidade, que o utente jamais recorrerá àqueles serviços.

5- Violou gravemente o dever geral de Correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP definido nos termos do n.º 10 do mesmo artigo, como o dever de tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços a que está adstrito, **conduta esta suscetível da aplicação da sanção de multa, prevista nos termos da al. c) do Art.º 185.º do mesmo diploma legal**, quando faltou ao respeito do reclamante.

Mais,

6 - Agrediu verbalmente o utente proferindo ameaças, contra a si dirigidas, em tom sério e de forma intimidatória, desrespeitando-o, e por fim negando-lhe o acesso ao Livro de Reclamações, sem que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

para o efeito existisse ou sequer apresentasse qualquer justificação, conduta esta, prevista pelos termos da al. a) do Art.º 297.º da LTFP, que por si só consubstancia infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do presente vínculo laboral.

Porquanto,

Violou cumulativa e gravemente todos os deveres laborais supra, traduzindo-se a sua conduta na suscetibilidade da aplicação concreta de três penas de multa e duas de suspensão encontrando-se, portanto, verificada existência da agravação especial da responsabilidade disciplinar, prevista pelo teor da alínea g) do Art.º191.º da LTFP, termos em que milita contra o arguido, nos termos do Art.º189.º do mesmo diploma legal.

Nestes termos, e porque:

- . Resultou provada a execução da conduta supra descrita imputável ao arguido,
- . Conduta constatada no desempenho das suas funções laborais, no local de trabalho, dirigida a utente do respetivo serviço,
- . Sido exercida a título culposos,
- . Ser gravemente violadora dos deveres emergentes do vínculo contratual estabelecido com o empregador público supra identificados, e aí melhor, descritos e integrados,
- . Pela sua gravidade e consequências tornou imediata e praticamente impossível a manutenção desse vínculo,

Ao que acresce,

Ter-se provado ineficaz a anterior aplicação das sucessivas sanções disciplinares a que o arguido foi sujeito, concretamente ao nível da dissuasão da reincidência em condutas ilícitas, resultando não atingidas as finalidades de reprovação dessas condutas, pela aplicação de sanção,

Ainda,

Porque também, as finalidades de prevenção geral inerentes à aplicação de qualquer sanção disciplinar saíam gravemente prejudicadas pela repetição da aplicação de anteriores sanções menos gravosas, em face da conduta grave em apreço, por evidenciarem um sentimento de impunidade do arguido em face do reiterado incumprimento dos deveres laborais em apreço, face aos demais; sendo certo, não ser a presente sanção, exclusivamente, determinada pela necessidade do cumprimento desta finalidade de prevenção geral, não obstante, o seu âmbito não pode ser descurado, devendo este vir reforçar o desvalor da conduta em apreço, servindo de fator de desmotivação da sua prática pelo demais trabalhadores, consciencializando-os da importância dos valores que informam os deveres laborais em presença,

Porquanto,

Reputa-se abalada a confiança necessária à manutenção da existência do vínculo estabelecido entre as partes em presença, por se ter provado praticada pelo arguido, a conduta integradora de infração disciplinar grave, passível da pena disciplinar de suspensão, prevista no art.º 186.º da LTFP;

VI – ANÁLISE GERAL DO PROCESSO

1 – DAS NULIDADES

- . Da análise geral do processo, verifica-se a ausência de nulidades insupríveis ou outras, tendo decorrido dentro da legalidade em estrito cumprimento do disposto na LTFP;
- . Foram assegurados ao arguido, diretamente, e através do seu legal representante, todos os meios de audiência, consulta dos autos e defesa legalmente previstos;
- . Foi atendida a realização de todas as diligências requeridas em sede de defesa;
- . Foram estritamente cumpridos todos os prazos legalmente estabelecidos.

2 - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

- . Nos termos supra, militam contra o trabalhador, as circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar, nos termos da al. g), do n.º 1, do artigo 191.º da LGTFP;
- . Constatam-se a ausência de qualquer das circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do arguido, legalmente previstas;

VI – CONCLUSÕES

- . Em cumprimento ao previsto no Art.º 205º e seguintes da LTFP, foi iniciada e concluída a instrução do procedimento disciplinar em curso, ao cabo do qual se verificou que:

. A vinculação ao interesse público e subordinação à lei devida pela Administração pública no exercício da sua atividade, determinam a relação jurídica de emprego público, como princípios estruturantes do *agir* em funções públicas, o qual não foi respeitado pelo arguido;

. Em abstrato, infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função que exerce, em concreto, esse desrespeito terá de se traduzir numa consumação voluntária de um facto que agride um dever, mesmo que praticado a título negligente, conforme se deu como provado no respetivo despacho de Acusação;

. Os factos denunciados e dados como provados, ocorreram da forma como foram relatados, consubstanciando, a conduta praticada pelo trabalhador, infração disciplinar nos termos do Art.º 183º da LTFP, e que

. Com a essa prática o trabalhador em causa violou, nos termos e com os fundamentos supra, deveres inerentes à função que exerce, concretamente, os de:

- **Prossecução do Interesse Público**, previsto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e definido nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, nomeadamente, como o dever de defesa do interesse público, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

- **Isenção**, previsto na alínea b) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e, o dever geral de imparcialidade, previsto na al. c) do n.º 2 do mesmo Art.º 73º da LTFP, definidos nos termos dos n.º 4 e 5 do mesmo artigo, respetivamente, como o dever de não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce, e desempenhar essas funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadão;

- **Zelo**, previsto na alínea e) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, com o dever de conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;

- **Lealdade**, previsto na alínea g) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, como o dever de desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;
- **Correção**, previsto na alínea h) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, definido nos termos do n.º 10 do mesmo artigo, como o dever de tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços a que está adstrito, assim como os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.

Assim,

Nos termos e com os fundamentos supra, considera-se, no presente caso, encontrarem-se suficientemente cumpridos e acautelados, os objetivos da prevenção geral e especial visados pela aplicação das sanções disciplinares, servindo de suficiente e válido desincentivo à repetição da conduta prevaricadora, pelo que, não se verificando de facto, a quebra da confiança nem a verificação da impossibilidade imediata e definitiva da manutenção do vínculo laboral, devidamente consideradas e cumpridas as determinações constantes do regime legal regulador desta matéria, se propõe a condenação do arguido na sanção de gravidade imediatamente inferior ao despedimento disciplinar, a de **SUSPENSÃO**, prevista nos termos do Art.º 186º da LTFP e dos n.ºs 3 e 4 do Art.º 181º, e Art.º 182º, todos do mesmo diploma legal, por se prefigurar adequada às presentes infrações disciplinares.

VII – PROPOSTA

Face ao exposto entendemos adequada, proporcional e justa, em face dos factos provados que, ao trabalhador **José Paulo Mendes Pereira**, seja aplicada a sanção de **SUSPENSÃO, pelo período de 60 dias**, prevista pelo teor do artigo 186º da LTFP, pelo facto de ter violado os deveres laborais de **Prossecução do Interesse Público, Isenção, Zelo, Lealdade e Correção**, no exercício das suas funções. Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 197.º da LGTFP.

À Consideração de V. Exa.”

A Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 17.10.2022, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por escrutínio secreto, nos termos do estatuído no n.º 4 do art.º 197.º da LGTFP, por **unanimidade**, aplicar ao trabalhador José Paulo Mendes Pereira, a pena de suspensão por um período de 60 dias, nos termos propostos pelo instrutor do processo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.1 - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES – ALFENA - REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE S. VICENTE - ALFENA

- APROVAÇÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES

- PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante às propostas de aprovação da lista de erros e omissões e da prorrogação do prazo de entrega das propostas da obra versada em título, instruído com a informação técnica n.º 15391/2022, de 17/10, gerada na aplicação de gestão documental MGD MyDoc e subscrita pela Técnica Superior, Eng.ª Helena Alexandra Fernandes Dias Pereira, do Departamento de Obras e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

« Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Por deliberação de câmara de 2022.09.15 foi aprovada a abertura de procedimento por concurso público para a realização da empreitada em assunto.

O prazo estabelecido para a apresentação das propostas foi de 24 dias, estabelecendo o n.º 1, do art.º 50.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) que no 1.º terço daquele prazo os interessados podem solicitar e apresentar lista em que identifiquem os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

Até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

Foram submetidas na plataforma de contratação pública, Anogov, listas de erros e omissões por parte de duas empresas interessadas, as quais foram remetidas ao gabinete projetista – Cesário Moreira – Projetistas e Consultores, Unipessoal Lda, o qual após análise, propôs a não aceitação dos erros. No que concerne às omissões, as mesmas serão sanadas com a inclusão de peças desenhadas / pormenores, que se anexam.

Decorrente da referida análise o projetista propôs ainda:

- Alterações à redação de alguns artigos, melhorando significativamente a interpretação dos mesmos;
- A correção de quantidades em alguns artigos, conforme lista de erros e omissões que se anexa.

Estas alterações não originam alteração ao preço base definido inicialmente.

Estabelece o CCP, no seu n.º 7 do art.º 50.º que se deverá atender ao art.º 64.º relativamente à prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, e que de acordo com o n.º 1 deste último, por um tempo, no mínimo, equivalente ao atraso verificado, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no n.º 4 do mesmo que refere que “as decisões de prorrogações...cabem ao órgão competente”.

Face ao exposto, propõe-se:

- aprovar a lista de erros e omissões anexa;
- rejeitar os erros apresentados pelos interessados;
- aprovar as peças desenhadas anexas;
- aprovar o mapa de trabalhos e quantidades anexo, o qual integra as alterações às quantidades e à redação do articulado;
- prorrogar o prazo para apresentação das propostas;
- publicitar no portal www.anogov.com, e a notificação a todos os interessados.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09 - Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

disposto no n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e, ainda, a alínea b), do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Diretora do Departamento de Obras e Mobilidade, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2022.10.17, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Ex.º Sr. Vereador, Eng.º Paulo Ferreira.

Concordo com o proposto na presente informação.»

Em 2022.10.17, o Sr. Vereador Eng.º Paulo Esteves Ferreira, proferiu o seguinte despacho:

«À Consideração do Senhor Presidente para levar a reunião de Câmara.»

Em 2022.10.17 o Ex.º Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo do disposto da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e, ainda com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 08.06, por **unanimidade**:

- 1- Aprovar a lista de erros e omissões resultante da avaliação por parte do Gabinete Projetista “Cesário Moreira – Projetistas e Consultores – Unipessoal, Ld.ª.
2. Aprovar o novo mapa de trabalhos e quantidades, com as alterações preconizadas pelo Gabinete Projetista, mantendo o preço base do procedimento;
3. Aprovar as peças desenhadas/pormenores de execução a anexar às peças que integram o procedimento;
4. Aprovar a prorrogação do prazo, para apresentação das propostas, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- 4- Rejeitar os erros apresentados pelas empresas interessadas;
4. Publicitar no portal www.anogov.com as referidas alterações;

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

6.1 - AQUISIÇÃO DE 85 HOTSPOTS PARA CEDÊNCIA AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALLIS LONGUS, NO ÂMBITO DO ENSINO DIGITAL.

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, referente a Aquisição de 85 hotspots para cedência ao Agrupamento de Escolas Vallis Longus, no âmbito do Ensino Digital, instruída com a Informação n.º 01/DITIC/2022, datada de 17/10/2022, subscrita por Rui Pereira, Diretor do Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

O Agrupamento de Escolas Vallis Longus tem sido pioneiro na implementação do ensino digital, contando com todo o apoio do Município;

O processo de universalização da escola digital está em curso, e inclui o acesso e a utilização de recursos didáticos e educativos digitais e disponibilização de computadores;

O Agrupamento de Escolas Vallis Longus, manifesta a necessidade de aquisição de 85 novos equipamentos de internet portátil (hotspots), para cedência às turmas com projetos de ensino digital;

A educação é uma das principais atribuições do município, estando consagrada na alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que, nos termos da al. u) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da câmara municipal, “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

Propõe-se que a câmara municipal delibere apoiar o Agrupamento de Escolas, adquirindo 85 novos equipamentos de internet portátil e cedendo às turmas com projetos de ensino digital, com o valor de 4900,00€.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do ponto n.º 1, do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

À Consideração Superior.

A Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 17.10.2022, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, adquirir 85 hotspots para ceder ao Agrupamento de Escolas Vallis Longus, com o valor de 4900,00€, nos termos do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze horas. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu de Guedes Paiva, Diretor do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos,
